CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2020-GDPG/DPE/AM que alterou a tabela de valores de diárias constante do anexo I da Resolução nº 002/2017 – CSDPE/AM.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 20000.007691/2021-12, datado de 05.11.2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Servidora Pública:

Nome: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTRO
Cargo: Assessor Técnico II DPE – 1
Trecho: Manaus/Coari/Manaus
Período: 23 a 25.11.2021
Especificação de Diárias: 1. Quantidade: 03 (três diárias) 2. Valor Unitário: R$ 384,39 3. Valor das Diárias: R$ 1.153,17 4. 40% do valor básico da Diária: R$ 153,75 5. Valor total das Diárias: R$ 1.306,92
Objetivo / Justificativa: Realizar assessoramento no redesenho do Polo de Coari

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de novembro de 2021.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 1241/2021-GDPG/DPE/AM

CONSIDERANDO a disciplina constitucional constante no art. 134, da Constituição Federal de 1988, no sentido de determinar à Defensoria Pública a tutela dos direitos humanos, os quais estão recebendo novos influxos decorrentes da Era Digital;
CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais e coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, conforme previsão do art. 3°, X, da Lei Complementar 01/90;
CONSIDERANDO que a proteção de dados foi reconhecida como direito fundamental pelo Supremo Tribunal Federal durante o julgamento de ADIs que contestaram a Medida Provisória n. 954/2020; o estágio avançado na tramitação da proposta de Emenda Constitucional n. 17/2019, a qual pretende inserir a proteção de dados pessoais como um direito fundamental no corpo normativo da Constituição Federal de 1988; e, por fim, as recentes normativas introduzidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que conferem disciplina ao tratamento de referidos dados;
CONSIDERANDO a virtualização de serviços no âmbito da Defensoria Pública e dos demais atores do Sistema de Justiça, a exemplo de audiências realizadas de forma virtual perante o Poder Judiciário e, até mesmo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO os avanços dos estudos sobre inteligência artificial e os efeitos que possam ser produzidos no atuar da Defensoria Pública, seja na dinamização na prestação dos seus serviços ou seja na vulnerabilização de pessoas ou grupos;
CONSIDERANDO as mudanças sociais decorrentes do uso massivo de dispositivos móveis para o acesso às mais variadas plataformas digitais e os seus impactos no cotidiano daqueles que necessitam dos serviços da Defensoria Pública;
CONSIDERANDO as novas vulnerabilidades que estão surgindo em razão do uso contínuo das novas tecnologias no seio social, as quais não se resumem às ausências materiais, a

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191
Assinado digitalmente por DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.16 16:30:15-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

exemplo do acesso à internet e dispositivos eletrônicos que possibilitem a conexão à rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação de grupos excluídos digitalmente, seja em razão das carências econômicas e/ou informacionais, assim como a necessidade de desenvolver melhor entendimento sobre tais vulnerabilidades;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de sistemas computacionais para a análise de dados aptos a apontarem os principais problemas enfrentados pelos usuários dos serviços defensoriais na Era Digital, no intuito de superá-los por meio da realização de políticas públicas juntos aos Poderes constituídos ou, até mesmo, a judicialização dessas demandas, sendo que para tal mister, tanto a administração superior quanto os órgãos de execução necessitam da coleta e do tratamento de dados com tais propósitos;

CONSIDERANDO a latente necessidade de promoção da educação digital dentro e fora da Defensoria Pública para que seja providenciado um acesso qualificado à justiça;

CONSIDERANDO a missão estratégica traçada pela Defensoria Pública para o período compreendido entre os anos de 2021 a 2024, especialmente as matrizes estratégicas e valores projetados;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 50/2021-6ªDPAC, datado de 18 de junho de 2021, cujas razões mostram-se imperiosas para se pensar no acesso à justiça na Era Digital, bem como sobre os possíveis caminhos que devem ser traçados pela Defensoria Pública para o atendimento das novas vulnerabilidades daí decorrentes;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral praticar atos de gestão administrativa da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais, com previsão no art. 9°, XII, da Lei Complementar n°01/90;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais, com previsão no art. 9°, XI, da Lei Complementar n°01/90,

RESOLVE

Art. 1º- INSTITUIR, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, o *Projeto Defensoria Pública Digital*, com os seguintes objetivos:

I - Expandir e consolidar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas nas demandas decorrentes da Era Digital.

II – Promover a coleta e o tratamento de dados no sentido de descobrir as principais áreas afetadas pela exclusão digital.

III – Fornecer material de apoio especializado para que órgãos de execução possam atuar de forma mais acurada diante dos problemas postos pela sociedade de informação;

IV – Repassar para a administração superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas dados e projetos que possam maximizar a atuação na promoção de políticas públicas, para a modernização e facilitação dos serviços defensoriais prestados por meio digital, tornando-os simples, de fácil acesso, além de incentivar a criação de novos canais de comunicação.

V – Atuar na análise constante do tensionamento entre novas tecnologias e vulnerabilidades daí decorrentes;

VI – Solicitar a participação de órgãos de execução e propor a formação de forças-tarefa no sentido de diminuir a opacidade de plataformas digitais, além de combater toda e qualquer forma de discriminação que possa ocorrer por meio de programações algorítmicas;

VII – Participar ativamente no desenho e construção de programas de inteligência artificial junto ao Poder Público, a exemplo do que determina a Resolução n. 332, do

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191

Assinado digitalmente por DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.16 16:30:34-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Conselho Nacional de Justiça;
VIII – Incentivar a verificação da veracidade de informações na internet que possam manipular pessoas ou grupos;
IX – Manter canal de comunicação aberto com os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, bem como outros órgãos públicos, para que sejam comunicadas situações decorrentes do mundo digital que possam de alguma forma vulnerabilizar ou agravar vulnerabilidades existentes;
X – Auxiliar na construção de medidas que possam subsidiar a Defensoria Pública na promoção de todo e qualquer ato que venha a afetar a vida dos Assistidos na Era Digital, tendo subsídios suficientes para o exercício da Governança Digital.
XI – Promover uma verificação pormenorizada para a análise de obstáculos comunicacionais e das respectivas nuances que caracterizam os serviços prestados pela Defensoria Pública no interior do Estado do Amazonas;
XII – apresentar projetos que possam, respeitando as culturalidades da população do interior do Estado do Amazonas, no sentido de permitir um maior acesso ao mundo digital, seja para a inclusão ou para a orientação no entendimento das novas tecnologias;
Art. 2º- IMPLEMENTAR, como parte do Projeto Defensoria Pública Digital, o *Centro de Estudos das Vulnerabilidades Digitais – CEVD*, com os seguintes objetivos:
I – Promover estudos e debates interdisciplinares para a identificação e combate às vulnerabilidades decorrentes da Era Digital;
II – Categorizar os estudos de forma específica, no intuito de compreender as especificidades dos grupos mais impactados pelo uso das novas tecnologias, a exemplo de idosos, crianças e adolescentes, pessoas criminalizadas pelas pobreza e consumidores;
III – Implementar parcerias técnico-científicas com a academia e/ou inciativa privada, atendendo aos imperativos da legalidade, com a finalidade de robustecer a produção da prova ou qualquer medida que qualifique o acesso à justiça na contemporaneidade;
IV – Instituir, em conjunto com a Comunicação da Defensoria Pública, campanhas informacionais que possam alertar para fraudes, golpes e demais problemas oriundo da navegação na internet, especialmente no uso das redes sociais;
V – Promover, em conjunto com a ESUDPAM, cursos de capacitação para servidores e membros sobre os desafios da Era Digital, a possibilitar um melhor entendimento sobre este fenômeno e a consequente tomada de posição;
VI – Instituir grupos de pesquisa e formulação de projetos com a participação de servidores, membros, estudantes de pós-graduação, professores e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior ou qualquer instituição, nacional ou internacional, que atue com os problemas decorrentes da Era Digital;
VII – Reunir com representantes dos mais variados setores e grupos sociais, no sentido de permitir a troca de experiência e o desenvolvimento de conhecimento para a tutela de vulneráveis;
VIII – Promover encontros e estudos que possam identificar as demandas da vida no mundo digital provenientes dos Municípios do interior do Estado do Amazonas, zelando pelas suas tradições e costumes.
Art. 3º- DESIGNAR o Defensor Público Marcelo da Costa Pinheiro para coordenar o programa, sem prejuízo do exercício de suas funções originárias.
Art. 4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191

Assinado digitalmente por DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.16 16:30:53-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de novembro de 2021.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1242/2021-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;
CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9.º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;
CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;
CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 257/2020, Ano 5, Edição 1.185, pág. 11, datada de 05/03/2020, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Defensor Público de 2ª classe Helom César da Silva Nunes para exercer, cumulativamente, suas funções na 16ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, no período de 29 de novembro a 17 de dezembro de 2021;

II – ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação, no percentual de 30% (trinta por cento), proporcional ao período supracitado, sobre os vencimentos do Defensor Público mencionado neste ato, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n. 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que o membro já não perceba a vantagem em razão de outra cumulação simultânea.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de novembro de 2021.

Thiago Nobre Rosas
Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1244/2021-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004;
CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9.º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;
CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;
CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 257/2020, Ano 5, Edição 1.185, pág. 11, datada de 05/03/2020, que delegou ao Subdefensor

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191
Assinado digitalmente por DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.16 16:31:15-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1